



## RECOMENDAÇÃO Nº 04, de 16 de OUTUBRO de 2016.

(Dispõe sobre a orientação a ser dada à Secretaria Estadual do Trabalho – SETRE para implantar SINE Capaz nas cidades onde existe SINE BAHIA, bem como intervir junto a Federação da Indústria e do Comércio capacite seus Recursos Humanos para o atendimento e seleção de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho).

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 4o, XXVI, da Lei n 12.593, de 25 de outubro de 2012, com base na deliberação da 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO que é atribuição do COEDE sugerir a promoção de ações que visem assegurar à pessoa com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5o da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, a qual possui equivalência à emenda constitucional, preconiza em seu art. 1o que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO que o Art. 34 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015), preceitua que pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

CONSIDERANDO que o Art. 34 determina: § 1º—As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

CONSIDERANDO que o Art. 34 garante: § 2º—A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, as condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

CONSIDERANDO que o Art. 34 assegura: § 3º—É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso País,

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – SETRE para a partir do primeiro semestre de 2017, implantar nas cidades onde existe CINE BAHIA, o CINE Capaz coordenado por pessoa com deficiência e ainda, mobilizar a Federação da Indústria e do Comércio a fim de que a mesma capacite seus Recursos Humanos para o atendimento e seleção de pessoas com deficiência que buscam inserção no mercado de trabalho.

Salvador, 16 de outubro de 2016.

José Geraldo Reis  
Presidente do COEDE